



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** e
AMANDA DE OLIVEIRA VALENTE e
FERNANDA DE OLIVEIRA VALENTE.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **AMANDA DE OLIVEIRA VALENTE**, portadora do CPF nº **044.210.453-73**, RG **2007028996-9**, e **FERNANDA DE OLIVEIRA VALENTE**, portadora do CPF nº **035.576.963-83**, RG **2006010177817**, residentes e domiciliadas nesta capital, na Rua Bento Albuquerque, 1300, Apto. 902, Cocó, CEP 60.192-055, adiante denominadas **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo – **PROAD nº 3270/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 8.245/1991** com suas alterações posteriores, da **Lei nº 14.133/2021** e alterações posteriores, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente termo de contratação direta, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Aracati, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 14/2025**;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta apresentada pela **LOCADORA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.1. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela

LOCADORA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto.

3.2. O contrato permanecerá em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo a parte interessada, para esse fim, promover a averbação deste contrato no Registro de Imóveis competente, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91. Ocorrendo mudança da pessoa contratada, tal operação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, que registrará a alteração subjetiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A **LOCATÁRIA** designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste termo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas observadas.

4.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.5. A **LOCADORA** poderá indicar um representante para representá-las na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

5.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, no que couber;

5.6. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas

compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

5.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao(à) **LOCATÁRIA**;

5.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.11. Notificar a **LOCATÁRIA**, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

5.12. Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5.13. Pagar prêmio de seguro complementar contra fogo.

5.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1. Pagar o aluguel e os encargos legais exigíveis, no prazo estipulado neste Termo;

6.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.3. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da **LOCADORA**;

6.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

6.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.6. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

6.7. Quando da devolução do imóvel/espço físico, a **LOCATÁRIA** poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância da **LOCADORA**, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;

6.8. Comunicar à **LOCADORA** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da **LOCADORA**, sendo assegurado a **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

6.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

6.12. Pagar as despesas de telefone, de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

6.13. Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

6.14. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado;

6.15. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

7.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

7.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

7.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pelo órgão, salvo os desgastes naturais do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO ALUGUEL

8.1. O valor do aluguel será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais.**

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação:

9.1. Apresentado o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **LOCADORA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

9.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **LOCADORA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **LOCATÁRIA**.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **LOCATÁRIA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **LOCADORA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a **LOCATÁRIA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **LOCADORA** a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **LOCADORA** não regularize sua situação fiscal.

Do Pagamento:

9.8. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.9. No caso de atraso pela **LOCATÁRIA**, os valores devidos à **LOCADORA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **LOCADORA**.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

10.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.1. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a **LOCATÁRIA** e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

10.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado se a **LOCADORA** não mantiver as condições de habilitação exigidas para a contratação, nos termos do **item 8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da avaliação do imóvel.

11.2. Após o interregno de um ano e pedido da **LOCADORA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **LOCATÁRIA**, do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a **LOCADORA** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

a) Multa Moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pela **LOCATÁRIA** do aluguel, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso o atraso no aluguel supere o limite da alínea anterior;

c) Multa Compensatória 2% a 5% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas das alíneas “**a)**” e “**b)**”.

12.1.1. A aplicação da multa da alínea “**b)**” acima afasta a da alínea “**a)**”.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e d) os danos que dela provierem.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. Os débitos da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **LOCADORA** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIA**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A **LOCATÁRIA** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **LOCADORA**.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **LOCADORA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da **LOCADORA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A **LOCADORA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A **LOCATÁRIA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **LOCADORA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A **LOCADORA** deverá prestar, no prazo fixado pela **LOCATÁRIA**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **LOCATÁRIA** nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme natureza de despesa - 3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - Item de Execução SIGEO 151082025000038 – **NOTAS DE EMPENHO 2025NE402 e 2025NE403.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos (Acórdão TCU nº 1.127/2009 - Plenário e ON AGU nº 6/20009).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

17.1.1. A **LOCATÁRIA** terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021.**

17.1.1.1. A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

17.2. A garantia prestada pela **LOCADORA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua **extinção** por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).

17.3. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

17.4. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a **LOCATÁRIA** a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

18.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do OBJETO para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

19.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **LOCATÁRIA**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

21.1. Incumbirá à **LOCATÁRIA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
LOCATÁRIA

AMANDA DE OLIVEIRA VALENTE
LOCADORA

FERNANDA DE OLIVEIRA VALENTE,
LOCADORA